ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 032/93 **Data** 28 /06 / 1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/93

to:- ALTERA A LEI Nº 2190/89, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 28 / junho / 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.06.1993

PROTOCOLO: 28.06.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO: 28.06.1993

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 28.06.1993

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Of.Cam.Nº 032/93

ERECHIM, RS., 25 DE JUNHO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, estamos encaminhando, para apreciação em regime de urgência, **Projeto de Lei No 018 /93**, que altera a Lei 2190/89, que dispõe sobre a inclusão da Educação de Trânsito nos Estabelecimentos Municipais de Ensino de 1o Grau e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

A MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
2/93 28/06/93
PRESIDENTE

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 28 / JUNHO / 19 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 28 junho 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXMO.SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 018/93.

ALTERA A LEI Nº 2190/89, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 2190/89, que dispõe sobre a inclusão da Educação de Trânsito nos Estabelecimentos Municipais de Ensino de 1º Grau e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

" Nos estabelecimentos de ensino do Município de Erechim, no 1º Grau serão desenvolvidas atividades pedagógicas diluídas através de programas de caráter interdisciplinar nos demais componentes curriculares, na área de formação social, destinadas a promover a Educação de Trânsito, cujos detalhamentos serão providenciados pela Secretaria competente do órgão Executivo."

Art. 2º - Ficam suprimidos os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei 2190/89.

Art. 3º - O Artigo 3º passa a ser o Artigo 2º, com a seguinte redação:

"Os estabelecimentos de ensino desenvolverão, atividades complementares no curso do ano letivo e também promoções extraclasse relacionadas com a Educação de Trânsito."

Parágrafo 1º - Nas datas significativas do trânsito, como a Semana do Motorista, de 18 a 25 de Julho, o Dia do Motorista, dia 25 de Julho e a Semana Nacional de Trânsito, de 18 a 25 de Setembro, o estabelecimento promoverá atos pertinentes.

Fls 003

Parágrafo 2º - Durante todo o ano letivo, segundo programação previamente definida o estabelecimento fará atividades educativas de Trânsito, nos limites da Escola ou fora dos mesmos, através de programas, metas e projetos.

Art. 3º - Os demais Artigos da Lei 2190/89 ficam revogados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 25 DE JUNHO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 004

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Erechim, por solicitação das Escolas Municipais e, no reexame da Lei 2190/89, que estabelece a inclusão da disciplina de Educação para o Trânsito nos currículos das Escolas da Rede Municipal, conclui que:

1 - A disciplina para o Trânsito no Currículo do Ensino de 1º Grau como componente da base curricular, com carga horária específica, trás dificuldades para operacionalizar o processo pedagógico e de escrituração escolar. A exigência do cumprimento do Núcleo Comum e das Partes Diversificadas já absorve totalmente o período escolar.

2 - Esta disciplina com a finalidade de habilitar o aluno com responsabilidade, discernimento e correção quanto ao uso do trânsito pode com muita eficiência ser desenvolvida diluída nas disciplinas do núcleo comum e da parte diversificada do currículo escolar, através de programas e projetos de caráter interdisciplinar.

3 - Os professores não possuem preparação específica para desenvolver a referida disciplina.

4 - Os recursos bibliográficos que existem são inexpressíveis e escassos para subsidiar o trabalho escolar neste campo preenchido tão intensa carga horária.

5 - Os casos de transferência de alunos ou ficam com estudos incompletos desta disciplina ou necessitam adaptações para continuarem integrados na turma, em virtude de que nas escolas de outros sistemas essa disciplina não é oferecida.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura propõe que a Educação para o Trânsito constitua-se em programas, metas e projetos das Escolas, desenvolvidos e articulados com as disciplinas do currículo de forma participativa e interdisciplinar.

Por esta razão estamos encaminhando a este Egrégio Poder Legislativo para sua apreciação.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COLO N.º:

SSO N.º: 032/93

E: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/93

A: ALTERA A LEI Nº 2190/89, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO DE / TRÂNSITO NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Ver. SILVESTRE CORDONE

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI DE origem do Poder Executivo, emito o PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja vista de que o mesmo está devidamente alicerçado na Legislação vigente.

Encaminho o presente PARECER aos demais membros da COMISSÃO, e após ao Plenário para tramitação final.

Câmara Municipal, 28 de junho de 1.993

SILVESTRE CORDONE
Vereador - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 28/06/1993

PRESIDENTE

PANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 28 / junho / 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

085/93 - ZB

Erechim, RS, 29 de Junho de 1.993.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de V. Excia, que em data de 28 de junho de 1.993, esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, onde constou na pauta da Ordem do Dia, Projeto de Lei de origem do Executivo, abaixo relacionado e anexado ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/93 - Altera a Lei nº 2190/89, que dispõe sobre a inclusão da Educação de Trânsito nos estabelecimentos municipais de ensino de 1º Grau e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/93 - Autoriza a concessão de contribuição financeira ao Centro Comunitário de Paulo Bento, sendo vinculado a Mitra Diocesana de Erechim, a abertura de crédito especial e dá outras providências.

AMBOS APROVADOS POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Exmo. Sr.
ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2537, DE 29 DE JUNHO DE 1993.

ALTERA A LEI Nº 2190/89, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 2190/89, que dispõe sobre a inclusão da Educação de Trânsito nos Estabelecimentos Municipais de Ensino de 1º Grau e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

" Nos estabelecimentos de ensino do Município de Erechim, no 1º Grau serão desenvolvidas atividades pedagógicas diluídas através de programas de caráter interdisciplinar nos demais componentes curriculares, na área de formação social, destinadas a promover a Educação de Trânsito, cujos detalhamentos serão providenciados pela Secretaria competente do órgão Executivo."

Art. 2º - Ficam suprimidos os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei 2190/89.

Art. 3º - O Artigo 3º passa a ser o Artigo 2º, com a seguinte redação:

"Os estabelecimentos de ensino desenvolverão, atividades complementares no curso do ano letivo e também promoções extraclasse relacionadas com a Educação de Trânsito."

Parágrafo 1º - Nas datas significativas do trânsito, como a Semana do Motorista, de 18 a 25 de Julho, o Dia do Motorista, dia 25 de Julho e a Semana Nacional de Trânsito, de 18 a 25 de Setembro, o estabelecimento promoverá atos pertinentes.

Parágrafo 2º - Durante todo o ano letivo, segundo programação previamente definida o estabelecimento fará atividades educativas de Trânsito, nos limites da Escola ou fora dos mesmos, através de programas, metas e projetos.

Art. 3º - Os demais Artigos da Lei 2190/89 ficam revogados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 29 DE JUNHO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração